

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102/104, Ribeira, Natal-RN, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausentes os membros eleitos Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, em razão de legítimo gozo de férias. Ausente, ainda, o Conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, bem como o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação sobre os processos n.º 707/2018, 727/2018, 739/2018, 741/2018, 742/2018, 743/2018, 750/2018, 751/2018, relativamente ao preenchimento das vagas ofertadas para remoção. Foi, então, realizada a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e aqueles habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos. Presentes os Defensores Públicos Beatriz Macedo Delgado, Maria Tereza Gadêlha Grilo e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Logo depois, foram analisados todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: **1) 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba (critério merecimento):** inscreveram-se os Defensores Públicos José Eduardo Brasil Louro da Silveira (1ª opção), Rodolpho Penna Lima Rodrigues (1ª opção), Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (1ª opção), Beatriz Macedo Delgado (2ª opção) e Renata Silva Couto (2ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da Segunda Categoria da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira é o mais antigo entre eles, integrante do 2º quinto mais antigo da categoria. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério de merecimento, o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim, para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **2) 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (critério merecimento):** inscreveram-se os Defensores Públicos Renata Silva Couto (1ª opção), Rodolpho Penna de Lima Rodrigues (2ª opção), Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (2ª opção) e Beatriz Macedo Delgado (3ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da Segunda Categoria da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado é a mais antiga entre eles, integrante 4º quinto mais antigo da categoria. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removida, pelo critério merecimento, a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Caicó, para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **3) Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Sede de Natal (critério merecimento):** inscreveram-se os Defensores Públicos Beatriz Macedo Delgado (1ª opção), Simone Carlos Maia Pinto (1ª opção) e Maria Tereza Gadêlha Grilo (1ª opção). Constatou-se que, dentre os concorrentes para a vaga, a Defensora Pública Maria Tereza Gadêlha Grilo é a única que pertence à categoria especial da carreira de Defensor Público do Estado, integrante do 5º quinto mais antigo da categoria especial. **Em sendo assim,**

o Conselho, à unanimidade, declarou removida, pelo critério merecimento, a Defensora Pública Maria Tereza Gadêlha Grilo, titular da 2ª Defensoria Cível de Parnamirim, para a Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Sede de Natal, ficando o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 4) Foi determinado, ainda, a publicação de quadro com as remoções ora efetivadas, conforme anexo único desta ata. 5) Por fim, determinou-se que os autos permanecessem na secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública aguardando o decurso do prazo para impugnação. Decorrido o prazo sem impugnação, caberá ao Defensor Público-Geral do Estado a publicação dos atos de remoção na imprensa oficial. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA – REMOÇÃO DAS DEFENSORIAS VAGAS NOS NÚCLEOS SEDE DE MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E NATAL

DEFENSORIA VAGA	DEFENSOR PÚBLICO	CRITÉRIO
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	Merecimento
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante	Beatriz Macedo Delgado	Merecimento
Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Sede de Natal	Maria Tereza Gadêlha Grilo	Merecimento

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

Processo nº: 561/2018

Assunto: Execução de Contrato

Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN

PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de cobrança referente à Nota Fiscal de Serviços nº 0000003794, acostada à fl. 64 dos autos, emitida no dia 09 de maio de 2018 pela empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.624.969/0001-85.

2. A NFS em vergasta, no valor de R\$ 5.557,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais), se refere à prestação de serviço de segurança armada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no período de 11 a 30 de abril do corrente ano, o que é corroborado pelas folhas de pontos juntadas às fls. 42/43 do caderno processual.

3. Dado o parecer da Comissão de Controle Interno às fls. 68/69, vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise acerca da incorreção verificada.

4. É o relatório.

5. Do exame da documentação constante às fls. 23/31 dos autos, observa-se a existência de vício no que diz respeito ao termo inicial de vigência do contrato, de forma a afetar na própria legitimidade do pagamento da nota de cobrança ora apresentada.

6. Diante de tal fato, com o escopo de assegurar o adimplemento pelos serviços prestados de forma regular e atendendo aos preceitos que devem arregimentar a Administração Pública, constata-se a viabilidade da retirada da ordem cronológica das obrigações contratuais da Defensoria Pública do Estado, pelos motivos a seguir delineados.

7. Nesse pórtico, importa ressaltar, de início, que o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos resta amparado, dadas algumas situações específicas, pela Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado, bem como pela Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, senão vejamos.

8. Nos termos do art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é admitido, entre outras hipóteses, em caso de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas:

Art. 15, Resolução 032/2016 do TCE. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

Art. 13, Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

9. Traçado esse panorama, observa-se que a correção do vício ora analisado é medida que se impõe à Administração, uma vez que inexiste a possibilidade de efetuação do pagamento da nota fiscal emitida, dado que o serviço fora prestado sem cobertura contratual.

10. Aliado a isso, tem-se que o fato de os detentores de crédito da Defensoria Pública do Estado terem seus pagamentos sobrestados em razão de tais circunstâncias já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição da empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA – EPP da ordem dos credores, coadunando-se com a hipótese art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, porquanto sua colocação da referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta Defensoria Pública do Estado.

11. Com efeito, resta clarividente o interesse público na preterição da mencionada despesa, repise-se, pois o inadimplemento em tela tem obstado o cumprimento de inúmeras outras obrigações contratuais desta Instituição, de modo que somente com a quebra da cronologia de adimplementos será possível solver diversos pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, dentre os quais obviamente se incluem despesas decorrentes de contratos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

12. Desta feita, resta patente a incidência do disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, motivo pelo qual opina esta assessoria pela autorização da preterição da despesa no importe de R\$ 5.557,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais), atinente ao Empenho nº 170/2018, relativa à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA – EPP e decorrente do contrato nº 011/2018, da ordem cronológica de pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, até que as irregularidades sejam sanadas.

Natal/RN, 24 de maio de 2018.

Luíza de Medeiros Maia
Assessora Jurídica
Matrícula 214.336-4

DESPACHO

1. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.
2. Com fundamento no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, **AUTORIZO** a preterição dos créditos no importe de R\$ 5.557,00

(cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais), atinentes ao Empenho nº 170/2018 (relativo ao contrato nº 011/2018, celebrado com a empresa MARSEG VIGILÂNCIA LTDA EPP), da ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, até que seja sanado o vício relativo ao termo inicial da vigência do contrato.

3. Saliente-se, por oportuno, a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Portaria nº 052/2018-DPGE/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE.

Natal/RN, 24 de maio de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

Portaria nº 247/2018-DPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 16/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 13/916 em 29 de abril de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. A convocada deverá comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08h00min as 14h00min, munida de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculada e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
99º	Érika Thais Queiroz de Andrade

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

Portaria nº 210/2018- SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **DIEGO MELO DA FONSECA**, matrícula nº 214.719-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró, para ministrar palestra no evento “Dia das profissões”, da Semana de Integração do Curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Semi-Árido, no dia 23 de maio de 2018, às 18h40min, no Centro Acadêmico de Direito da UFERSA.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 23 de maio do ano em curso

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

Portaria n. 209/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula n° 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **28 de maio a 06 de junho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, bem como o exercício da Coordenação do Núcleo Sede de Macaíba/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

Portaria n. 208/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **28 de maio a 06 de junho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14180 NATAL, 26 DE MAIO DE 2018 • SÁBADO

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira e Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estarem em legítimo gozo de férias. Por fim, ausente também o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 240/2018-GDPGE, de 21 de maio de 2018. Iniciou-se o exame de concurso de promoção na carreira de Defensor Público do Estado, aberto através do Edital nº 20/2018, para provimento do cargo vago de Defensor Público de Segunda Categoria criado pela Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de nº 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e, considerando as regras contidas no art. 16 da Resolução de nº 156/2017 do CSDP, no Edital de nº 20/2018 e no artigo 116, §3º da Lei Complementar nº 80/94. Tendo em vista a única inscrição realizada, da Defensora Pública Taiana Josviak D'ávila, a qual restou deferida por este Colegiado na 6ª Sessão Extraordinária do ano de 2018, realizada no dia 15 de maio do corrente ano, o Conselho passou à análise do Processo nº 730/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Taiana Josviak D'ávila. Ato contínuo, passou o Conselho Superior a deliberar: **1)** para ocupar o cargo vago de Defensor Público de Segunda Categoria, por merecimento, concorreu apenas a Defensora Pública **Taiana Josviak D'ávila**, pontuação 34, a qual foi declarada promovida, ficando o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado. Posteriormente, o Colegiado inclinou-se ao exame de concurso de promoção na carreira de Defensor Público do Estado, aberto através do Edital nº 21/2018, para provimento de 7 (sete) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria criado pela Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de nº 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e, considerando as regras contidas no art. 16 da Resolução de nº 156/2017 do CSDP, no Edital de nº 21/2018 e no artigo 116, §3º da Lei Complementar nº 80/94. A lista tríplice, para cada vaga de merecimento aberta, foi formada conforme quadro, tendo sido observadas na mesma Sessão as pontuações. Foram analisados os processos seguintes: Processo nº 642/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Defensoria Pública do Estado. Processo nº 711/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni. Deliberação: 34 pontos; 3) Processo nº 721/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Leylane de Deus Torquato. Deliberação: 34 pontos; 4) Processo nº 716/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessado: Diego Melo da Fonseca. Deliberação: 22 pontos; 5) Processo nº 714/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Renata Silva Couto. Deliberação: 22 pontos; 6) Processo nº 723/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Deliberação: 34 pontos; 7) Processo nº 725/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana. Deliberação: 34

pontos; 8) Processo nº 736/2018, Assunto: Concurso de promoção, Interessada: Manuela dos Santos Domingos. Deliberação: 34 pontos. Ato contínuo, passou o Conselho Superior a deliberar: **1)** para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, por merecimento, concorreram as Defensoras Públicas Renata Silva Couto, pontuação 22, e Ana Beatriz Gomes Fernandes, pontuação 34, tendo sido declarada promovida a Defensora Pública **Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**, em face da maior pontuação obtida. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **2)** para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de antiguidade, declarando-se promovida a Defensora Pública **Renata Silva Couto**, ficando o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **3)** para ocupar a terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de merecimento, declarando-se promovida a Defensora Pública **Maria Clara Gois Campos Ottoni**, pontuação 34, por ter sido a única integrante do segundo quinto da categoria. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **4)** para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de antiguidade, declarando-se promovida a Defensora Pública **Manuela dos Santos Domingos**. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **5)** para ocupar a quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de merecimento, declarando-se promovida a Defensora Pública **Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana**, pontuação 34, por ter sido a única integrante do quarto quinto mais antigo da categoria. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **6)** para ocupar a sexta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de antiguidade, declarando-se promovido o Defensor Público **Diego Melo da Fonseca**. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado; **7)** para ocupar a sétima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de merecimento, declarando-se promovida a Defensora Pública **Leylane de Deus Torquato**, pontuação 34, por ter sido a única integrante do sexto quinto mais antigo da categoria. Fica o Defensor Público Geral encarregado de publicar o respectivo ato de promoção no Diário Oficial do Estado. Após, o Conselho passou à apreciação dos seguintes processos pautados: **8) Processo nº 680/2018**. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Proposta de Resolução para disciplinamento do plantão cível. Deliberação: As discussões acerca do processo em vergasta culminaram com a aprovação, por este Colegiado, da Resolução nº 176/2018, consignada no Anexo único desta ata; **9) Processo nº 61.392/2017**. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015 do CSDP, que disciplina a atuação de Defensores Públicos do Núcleo Criminal da Capital em audiências de custódia. **Deliberação:** processo retirado em pauta, em razão do adiantado da hora; **10) Processo nº 139/2018**. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017 do CSDP, que disciplina as folgas compensatórias dos Defensores Públicos do Estado. **Deliberação:** processo retirado em pauta, em razão do adiantado da hora; Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 176, de 25 de maio de 2018-CSDP/DPERN.

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o plantão cível para atendimento de medidas urgentes nos dias não úteis.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a carência de servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o que impossibilita a abertura dos Núcleos de atendimento de maneira ininterrupta;

CONSIDERANDO que o serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública deverá ser prestado, ainda que em horário reduzido, em dias não úteis para atendimento de demandas de urgência, que objetivam evitar risco de vida e perecimento de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência da atuação em plantão ser pautada pela padronização da atuação pelas Unidades da Defensoria Pública do Estado em hipóteses de comprovada urgência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Plantão Cível para atendimento de medidas de caráter urgente nos dias não úteis nos Núcleos de Natal, Ceará Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º. O plantão realizar-se-á, de maneira centralizada, na sala da Defensoria Pública do Estado no local onde funcionar o plantão judiciário cível diurno em Natal, como forma de otimizar a prestação do serviço.

Parágrafo único. Consideram-se como períodos em que não há expediente os sábados, domingos, feriados estaduais ou municipais de Natal, dias de ponto facultativo, com início do plantão às 12h00min e término às 18h00min.

Art. 3.º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede Zona Sul fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

Parágrafo único. Os telefones do plantão serão afixados na área de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

Art. 4º. Compete ao Defensor Público Geral dotar o Plantão dos meios necessários para seu funcionamento, tais como mobiliário, computadores, impressoras, scanners, telefone funcional, bem como indicar os servidores que prestarão apoio operacional.

Art. 5º. O assistido será atendido pelo servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento do processo, inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 6º. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no Sistema de Atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

CAPÍTULO II

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 7º. O atendimento de medidas de caráter urgente, em dias não úteis, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – os pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável;

V – medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006;

VI - medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

§ 1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão jurisdicional, salvo justificadas razões do Defensor Público, que poderá interpor o recurso cabível perante o órgão jurisdicional plantonista em segundo grau de jurisdição.

§ 2º. Durante o plantão não deverão ser aceitos pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos, conforme deliberação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Os pedidos de vaga para internação em unidade de terapia intensiva ou de cuidados intensivos (UTI/UCI), seja em desfavor do Poder Público, seja em desfavor das operadoras do plano de saúde, deverão ser protocolizados, impreterivelmente, no mesmo dia em que realizado o atendimento, ainda que não apresentados orçamentos com indicação do valor da diária ou que não respondida a consulta eletrônica realizada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

§ 4º. Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, excepcionada a hipótese do § 3º, determinará, por meio de decisão administrativa escrita e justificada, com ciência expressa do assistido, a remessa dos documentos à Coordenação do Núcleo do Primeiro Atendimento Cível, na hipótese de peticionamento inicial ou ao órgão de atuação do acompanhamento processual cível competente, no caso de necessidade de interposição de recurso da decisão do Juízo de Direito plantonista, no primeiro dia útil posterior, para fins de atuação institucional.

§ 5º. Na hipótese da medida pleiteada não ser deferida pelo Juízo de Direito plantonista no mesmo dia, cópia da petição deverá ser arquivada na sala do plantão ou encaminhada, por meio eletrônico, ao Defensor plantonista do dia imediatamente subsequente, para acompanhamento da análise do pedido pelo órgão jurisdicional.

§ 6º. Nada obstante o enquadramento nas hipóteses acima enumeradas, não serão considerados casos de plantão aqueles cujo lapso temporal entre o protocolo do feito em juízo e os fatos a ele subjacentes ou outras circunstâncias ferirem aos princípios do Juízo e do Defensor natural.

Art. 8º. A atribuição do Defensor plantonista exaure-se com o encerramento do plantão, não vinculando-o para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Parágrafo único. Se, considerando as regras processuais de competência, a demanda vier a tramitar em Comarca onde não exista órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado, o acompanhamento do feito dar-se-á mediante designação extraordinária, por ato do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 9º. Nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão será exercido pelo Defensor Público designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 10. O relatório dos atos praticados durante o plantão cível deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 11. A estrutura funcional do plantão cível contará com, pelo menos:

I – um Defensor Público;

II – um servidor da instituição;

III – um motorista de apoio operacional.

Art. 12. A escala de plantão dos Defensores Públicos e servidores designados pelo Defensor Público Geral do Estado será organizada pelo Coordenador do Núcleo Sede Zona Sul de Natal, semestralmente, por dia não útil, com observância da ordem crescente de numeração dos órgãos de atuação cível do Núcleo de Natal, seguidos da Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da 1ª. Defensoria Especializada da Infância e Juventude, das Defensorias Cíveis de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e dos Defensores Públicos que se voluntariarem mediante prévia inscrição.

§ 1º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

§ 2º. A escala semestral do plantão será encaminhada para Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado e publicada pela Coordenação, no diário oficial e sítio eletrônico institucional, impreterivelmente, até o 5.º dia útil dos meses de junho e dezembro.

§ 3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º. As permutas entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de plantão deverá ocorrer por meio de requerimento escrito, subscrito pelos permutantes, com comunicação prévia de 03 dias úteis, ao Coordenador do plantão cível;

§ 5º. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público plantonista ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador da escala de plantão, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato;

§ 6º. Quando um plantão for transferido para uma outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias feriados, responderá pelo respectivo plantão o Defensor Público originalmente designado.

§ 7º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público que estiver escalado para o primeiro plantão seguinte, sem prejuízo do exercício neste último.

§ 8º. Quando o Defensor Público responsável pelo plantão seguinte for integrante de Núcleo onde o feriado ou ponto

facultativo não exista, passará a responsabilidade de comparecimento ao ato para o membro designado para o primeiro plantão subsequente e assim sucessivamente.

Art. 13. Integrarão, obrigatoriamente, as escalas de plantão todos os Defensores Públicos lotados nos órgãos de atuação com atribuições na área cível e da infância e juventude, de Natal, Parnamirim, Ceará Mirim, Macaíba e São Gonçalo.

Art. 14. A escala de plantão cível poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Sede da Zona Sul de Natal, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

Art. 15. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente no plantão durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 01 de janeiro, não serão novamente designados, para o mesmo período, no ano subsequente.

Parágrafo único. A escala de plantão destes períodos será realizada por meio de sorteio pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá dar prévia publicidade do dia, horário e local de realização do sorteio.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 16. A compensação por plantão cumprido observará as regras previstas em regulamentação própria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo Sede Zona Sul deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, de tudo dando ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado

Presidente do CSDP

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro nato

Érika Karina Patrício de Sousa

Corregedora Geral da Defensoria Pública

Membro nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público de Categoria Especial

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Defensor Público de Categoria Especial

José Wilde Matoso Freire Junior

Defensor Público de Categoria Especial

Membro eleito

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública de Categoria Especial

Membro eleito